



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

INDICAÇÃO Nº _____ / 2021 **0491/2021**

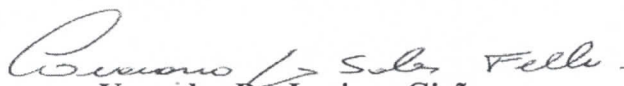
Fortaleza, ___ de abril 2021.

“Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas a suspensão da cobrança para os profissionais de saúde pública de tarifas de transporte público coletivo de passageiros, em todas as suas modalidades, operados por empresas públicas ou privadas no município de Fortaleza”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito a Vossa Excelência, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 07 DE ABRIL DE 2021.


Vereador Dr. Luciano Girão
Partido Progressista – PP



Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 10 – DR. Luciano Girão
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 3444.8362



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

INDICAÇÃO Nº _____ / 2021 **0491/2021**
PROLETI DE LEI Nº _____ / 2021

Fortaleza, ____ de abril 2021.

“Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas a suspensão da cobrança para os profissionais de saúde pública de tarifas de transporte público coletivo de passageiros, em todas as suas modalidades, operados por empresas públicas ou privadas no município de Fortaleza”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

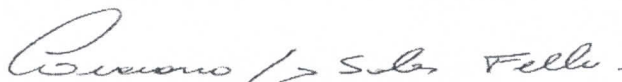
Art. 1º Esta lei trata de medidas excepcionais a serem adotadas durante o período de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Durante o período que trata o artigo 1º desta Lei, fica suspensa a cobrança para os profissionais de saúde pública de tarifas de transporte público coletivo de passageiros em todas as suas modalidades, operados por empresas públicas ou privadas;

Parágrafo Único – Compete as autoridades competentes a regulamentação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, ____ DE ABRIL DE 2021.


Vereador Dr. Luciano Girão
Partido Progressista – PP



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

JUSTIFICATIVA

A maior crise sanitária deste século avançou pelo mundo e estabeleceu a incontestável necessidade de dotar o sistema de saúde público brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos as pessoas e salvar vidas. A linha de frente do combate a esta pandemia tem sido composta pelos os profissionais de saúde pública de todo o Brasil, que mesmo em condições adversas, buscam exercer seu juramento de garantir à vida. Inúmeros desses profissionais encontram-se em situação de risco e exposição e realizam jornadas exaustivas de trabalho neste momento crítico. Muitas vezes sem os **EPI's** (Equipamento de Proteção Individual) adequados, esses profissionais têm se desdobrado na linha de frente na luta contra o COVID-19 e se transformado em verdadeiros heróis.

Desta forma, entendendo que a proposta que apresentamos de **suspensão da cobrança** para os profissionais de saúde pública de tarifas de transporte público coletivo de passageiros, de acordo com as definições previstas na **Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana)** em todas as suas modalidades, operados por empresas públicas ou privadas, contribuirá de maneira significativa para atenuar os efeitos desta grave crise no dia a dia dos trabalhadores que estão na linha de frente no combate ao COVID-19.

Por isso, solicito junto aos meus pares a aprovação deste projeto de lei, para que a cidade de Fortaleza se adeque à **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020** e possamos proporcionar o máximo de reparo possível aos profissionais que estão diuturnamente lutando para salvar vidas.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, ___ DE ABRIL DE 2021.

Vereador Dr. Luciano Girão

Partido Progressista – PP